



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº. 23/2016 – CSPP

**Institui o Programa de Bolsas de
Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora**

O Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professora Doutora Mônica Ribeiro de Oliveira, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado com base no processo 23071.010692/2015-51,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Bolsas de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PBPG-UFJF), de acordo com as instruções e normas constantes no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução 31/1999 e demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

**RESOLUÇÃO Nº 23/2016 – CSPP
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Programa de Bolsas de
Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora
(PBPG-UFJF)**

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o Programa de Bolsas de Pós-graduação (PBPG) para os(as) alunos(as) da pós-graduação *strictu sensu* desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo Único – O PBPG será financiado com recursos orçamentários disponibilizados pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO II – GESTÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O PBPG será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), ou por órgão que venha a substituí-la e cuja competência seja a gerência do setor de pós-graduação da UFJF.

§ 1º - Na gestão do PBPG, a Pró-reitoria terá, como corresponsáveis, os Programas de Pós-graduação da UFJF, de acordo com as competências previstas em seus Regimentos Internos e as orientações do presente Regulamento.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º - A Pró-reitoria deverá manter sob sua guarda todos os documentos relativos à gestão do PBPG, inclusive para fins de processos de auditoria.

§ 3º - Os responsáveis diretos pela gerência do PBPG no âmbito dos PPGs são os integrantes da Comissão de Bolsas instituída pelo respectivo Colegiado, com base nos seguintes critérios:

I – a Comissão de Bolsas do PPG deve ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, sendo membro obrigatório o(a) Coordenador(a) ou o Vice- Coordenador (a) do PPG, somado a um representante docente e um representante discente;

II – os representantes docente e discente da Comissão de Bolsas deverão ser eleitos por seus pares, respeitados os requisitos previstos neste Regulamento;

III – o representante docente deverá fazer parte do quadro docente permanente do PPG;

IV – o representante discente deverá estar vinculado ao PPG, como aluno regular, há pelo menos um ano letivo.

§ 4º - Sempre que julgar necessário, seja para registro próprio ou para atendimento de outros órgãos, a Pró-reitoria poderá solicitar aos PPGs, através de suas Coordenações, documentos e dados relativos à gerência do PBPG.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 3º - O objetivo do Programa é o de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e a consolidação dos cursos que integram os Programas de Pós-graduação da UFJF por meio da oferta de bolsas de estudo.

§ 1º - A bolsa poderá ser concedida até o limite temporal de 24 meses para o discente de mestrado, e até o limite temporal de 48 meses para o discente de doutorado.

§ 2º - A participação no PBPG não constituirá qualquer vínculo empregatício com a UFJF.

§ 3º - O participante do PBPG deverá firmar Termo de Compromisso com a UFJF no ato da concessão da bolsa, atestando ciência dos requisitos que devem ser atendidos e das responsabilidades assumidas.

Art. 4º - A distribuição do número de bolsas de pós-graduação do PBPG para cada PPG será feita, anualmente, por meio de Portaria expedida pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa subsidiada pelos informes dos órgãos de gestão orçamentária da UFJF.

Art. 5º - A PROPP avaliará, anualmente, o PBPG, através de relatórios enviados pelas coordenações dos PPGs. Os elementos para registro nos relatórios, bem como os critérios avaliativos do PPG, serão estabelecidos pela Pró-reitoria.

Parágrafo único – O relatório final de avaliação do PBPG, produzido pela Pró-reitoria, deverá ser avaliado e aprovado pelo CSPP até a terceira reunião ordinária do ano subsequente àquele ao qual se refere, após o que ficará arquivado na própria Pró-reitoria.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 6º - A PROPP, no âmbito de sua competência, procederá a verificação dos pagamentos das bolsas, através de gerência específica, e cuidará para que, em caso de inobservância das normas previstas nessa Resolução, ouvidos se necessários os órgãos competentes, os discentes em situação irregular procedam à imediata e integral restituição dos valores à UFJF, por meio de GRU, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do aluno.

TÍTULO III – VALOR DAS BOLSAS

Art. 7º - O valor das Bolsas de Pós-graduação ofertadas pelo PBPG é vinculado ao valor das bolsas ofertadas através do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tal como estabelecido pelo Art. 3º, § 3º, inciso I da Resolução n.º 13/2015-CSPP.

TÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - A comissão de bolsas será a responsável pela distribuição da cota de bolsas dos(as) bolsistas do PBPG, atendendo aos requisitos internos do PPG.

Art. 9º - Aos PPGs cabe a responsabilidade de fazer ampla e irrestrita divulgação do Processo Seletivo para o PBPG, tal como estipulado por seu Colegiado, bem como dos seus resultados.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 10º - Os PPGs deverão manter, em seus sítios na internet, lista atualizada de bolsistas do PBPG, com data de início da concessão e curso a que está vinculado o discente (mestrado ou doutorado).

Art. 11º - Na execução do PBPG, além das atribuições previstas nos artigos supra, são de competência dos PPGs:

I – enviar, em data afixada pela PROPP, quaisquer alterações em atribuições de bolsas do PBPG, para a gerência de bolsas da Pró-reitoria, com os documentos regulamentares;

II – apresentar, prontamente, quaisquer relatórios e/ou documentos solicitados pela Pró-reitoria e praticar todos os demais atos necessários para o bom funcionamento do Programa;

TÍTULO V – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 13º - Para fazer jus à bolsa, o(a) pós-graduando(a) deverá atender os seguintes critérios:

§ 1º – estar regularmente matriculado (a) e ter sido classificado(a) e selecionado(a) para receber bolsa de pós graduação do PBPG-UFJF, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação;



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º – dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação da UFJF.

§ 3º – estar oficialmente liberado das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração.

a) O(A) Pós-graduando(a) deverá entregar à Coordenação do PPG, em tempo hábil, o comprovante de afastamento das atividades profissionais.

§ 4º - alcançar desempenho acadêmico satisfatório, sendo avaliado, neste quesito, pela Comissão de Bolsas do PPG, com base em critérios previamente estabelecidos;

§ 5º - quando for servidor(a) público(a), desde que estável, só fará jus à bolsa de pós-graduação se atender as exigências legais constantes do Art. 318 da Lei 11.907/2009.

a) Os(as) servidores(as) públicos(as) lotados na Universidade Federal de Juiz de Fora, beneficiados(as) com bolsas de pós-graduação do PBPG, deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido, conforme o § 4º do Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei 11.907/2009, que deu nova redação à Lei 8.112/1990.

§ 6º - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 14º - A inobservância dos critérios estabelecidos no presente Regulamento deverá ser averiguada pela Pró-reitoria, podendo recorrer ao auxílio de outros órgãos internos e externos, quando for o caso, para que seja garantida a conformidade e a idoneidade do Programa de Bolsas de Pós-graduação da UFJF.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O(a) bolsista será desligado(a) do PBPG em caso de:

I – abandono ou conclusão do curso;

II – não atendimento dos requisitos previstos no Título V deste Regulamento;

III – solicitação formal do(a) bolsista(a);

IV – outros casos que contrariem os objetivos do PBPG, julgados pelo Colegiado do PPG, ouvida a Pró-reitoria.

§ 1º Na hipótese de desligamento, a bolsa poderá ser transferida a outro discente, vigendo pelo período remanescente do prazo original.

§2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será realizada segundo os critérios de seleção estabelecidos pelo PPG.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 16º - Em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o previsto pelo Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF (Resolução 04/2013-CSPP), o pagamento da bolsa ficará suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.

Parágrafo único - Em caso de licença-maternidade, tal como previsto no Art. 21, § 3º da Resolução 04/2013-CSPP, o pagamento da bolsa não será suspenso. A bolsista que pretenda usufruir de licença-maternidade deverá comunicar formalmente ao Programa de Pós-Graduação (o qual participará a Pró-reitoria), especificando datas de início e término da licença-maternidade, e apresentando documentos comprobatórios de gestação e nascimento.

Art. 17º - Os casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria, ouvidas as coordenações dos PPGs envolvidos, e levados ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa quando julgar cabível à sua competência.